|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 043/23** |
| Processo | Nº 1812/22 |
|  |  |

# ATA

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus **–** Mat. 12/1441 **–** SMA, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME, Marilia Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP e Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS; bem como a presença da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Srª Renata da Costa Ferreira e Srª Andressa Pereira Cunha; para dar continuidade a licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1812/22; da Secretaria Municipal de Saúde; apenso: 1811/22, 3268/22, 4546/22 e 4848/22, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e da Secretaria Municipal de Administração; que tratam da: “Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Administração do Município de Bom Jardim-RJ.”. Dando continuidade, as seguintes empresas **TOP MIX MAGAZINE LTDA, HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI e CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** compareceram para a continuidade do certame e mantiveram os mesmos credenciados da sessão do dia 07/08/2023. A empresa **CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao dar inicio a sessão solicitou a Pregoeira a desclassificação do item 54, justificando que vendeu abaixo de seu preço de custo, sendo impossivel cumprir com sua entrega. A solicitação foi acatada pela Pregoeira e para o referido item será efetuada nova negociação. Em seguida, dentro do prazo estipulado as empresas **HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI, BRUNO DO CARMO FERREIRA, OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP, JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI, VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS, TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA, CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOÃO MAURICIO MIGUEL & CIA LTDA e T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** apresentaram as documentações a fim de demonstrar sua viabilidade para o Pregoeira, Comissão e o representantes dos setores requisitantes. As empresas **SUELI ROSA MARTINS DE LAIA e OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** não enviaram documentação comprobatória. Ato continuo, o Pregoeiro e a Comissão procederam a avaliação das documentações recebidas. Fica registrado que as documentaçãoes apresentadas pelas empresas **HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI e JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI** não foram aceitas pela Pregoeira, Comissão e representantes por não constarem o preço de compra, contendo apenas o valor de venda. As documentações das empresas **BRUNO DO CARMO FERREIRA, OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP, VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS, TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA, CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOÃO MAURICIO MIGUEL & CIA LTDA e T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** apresentaram documentações que foram aceitas pela Pregoeira, Comissão e representantes. Sendo assim, na ordem de classificação foram convocadas as empresas em segunda colocação dos itens não comprovados pelas empresas **HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI, JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI, SUELI ROSA MARTINS DE LAIA e OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO.** Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** no item 02; pela empresa **BRUNO DO CARMO FERREIRA** no item 48; pela empresa **SUELI ROSA MARTINS DE LAIA** no item 38; pela empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP** nos itens 44 e 46; pela empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA** nos itens 74 e 102, foram presumidamente declarados inexequiveis pela Pregoeira e Comissão e considerando que as mesmas não estão presentes para comprovação para os referidos itens serão convocadas as empresas em terceira colocação. Em relação a empresa **CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** nos itens 33, 53, 60 e 72 o último lance ofertado para os referidos itens foram presumidamente declarados inexequiveis pela Pregoeira e Comissão declarados. Em relação aos itens 60 a representante da empresa afirmou que não havia dado lance no referido item, foi recorrido a gravação da sessão anterior no tem 02h08min43s, sendo confirmado que a mesma ofertou o lance de R$ 228,00; imediatamente a representante fez o pronunciamento de que deu o lance equivocadamente sem condições de comprovação do referido item, já que estão abaixo de seu valor custo, solicitando assim a desclassificação, o que foi aceito pela Pregoeira e Comissão. Quanto aos itens 33, 53 e 72 a mesma comprovou a exequibilidade. Ato contínuo, foram convocadas as empresas em terceira colocação dos itens 02, 38, 44, 46, 48, 74 e 102. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **JOÃO MAURICIO MIGUEL & CIA LTDA** no item 38; pela empresa **M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI** nos itens 44 e 46, foram presumidamente declarados inexequiveis pela Pregoeira e Comissão e considerando que as mesmas não estão presentes para comprovação para os referidos itens serão convocadas as empresas quarta colocação. Ato contínuo, foram convocadas as empresas em quarta colocação dos itens 38, 44 e 46. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS** nos itens 38 e 46, foram presumidamente declarados inexequiveis pela Pregoeira e Comissão e considerando que a mesma não estão presente para comprovação para os referidos itens serão convocadas as empresas em quinta colocação. Ato contínuo, foram convocadas as empresas em quarta colocação dos itens 38, e 46. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI** no item 38; pela empresa **JOÃO MAURICIO MIGUEL & CIA LTDA** no item 46, foram presumidamente declarados inexequiveis pela Pregoeira e Comissão e considerando que as mesmas não estão presentes para comprovação para os referidos itens serão convocadas as empresas sexta colocação. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **BRUNO DO CARMO FERREIRA** no item 46, foi presumidamente declarado inexequivel pela Pregoeira e Comissão e considerando que a mesma não está presente para comprovação para o referido item será convocada a empresa sétima colocação. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** no item 46, foi presumidamente declarado inexequivel pela Pregoeira e Comissão e considerando que a mesma não está presente para comprovação para o referido item será convocada a empresa oitava colocação. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO** no item 46, foi presumidamente declarado inexequivel pela Pregoeira e Comissão e considerando que a mesma não está presente para comprovação para o referido item será convocada a empresa nona colocação. Fica registrado que os representantes das empresas **W L EMPREENDIMENTOS CO LTDA** e **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI** comparceramno decorrer da análise das documentações de exequibilidade, mantendo os mesmos credenciados da sessão anterior, sendo encerrada a fase de análise de exequibilidade dos valores presumidamente inexequiveis. A Pregoeira suspendeu o certame para o almoço, informando que no retorno passaria para a fase de análise das documentações das empresas. Foi divulgado o resultado. Às 13h30min a Pregoeira reabriu o certame informando que seria analisada as documentações de habilitação das empresas: **ARMAZEM SUPERMAC LTDA, BRUNO DO CARMO FERREIRA, CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOÃO MAURICIO MIGUEL & CIA LTDA, JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI, M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI,** **NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS, NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP, SPIN AR CONDICIONADO LTDA, SUELI ROSA MARTINS DE LAIA, T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA e VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** Fica registrado que a empresa **OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao dia 16/02/2023, e consoderandi que a mesma foi aberta no ano de 2023 e de acordo com o item 8.6 a mesma deveria apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. Fica registrado ainda, que a empresa **SUELI ROSA MARTINS DE LAIA** deixou de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigido no item 8.4.2 do Edital. Sendo assim, a empresa **OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e SUELI ROSA MARTINS DE LAIA** foram declaradas INABILITADAS. Verificaram que as demais empresas apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. As empresas que foram INABILITADAS descumpriram as cláusulas edilícias, sendo assim, a Pregoeira e a Comissão solicitam a Procuradoria Jurídica a análise a aplicabilidade de penalidades e/ou multas e/ou advertências que entender cabível. Dando continuidade e na ordem de classificação, foram convocadas as empresas remanescentes dos itens inicialmente vencidos pelas empresas **OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e SUELI ROSA MARTINS DE LAIA.** Ato contínuo, foi divulgado o resultado, e a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **TOP MIX MAGAZINE LTDA.** Verificaram que a empresa **TOP MIX MAGAZINE LTDA** apresentou o Balanço Patrimonial por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, sem termo de abertura e encerramento. Sendo assim, conforme item 8.4.2, 1- do Edital, a mesma foi declarada INABILITADA. Em relação a empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA** foi verificado que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica com objeto compatível ao item 92, sendo assim a mesma foi desclasificada no referido item**.** Na ordem de classificação foi convocada a empresa remanescente. Dando continuidade e na ordem de classificação, foram convocadas as empresas remanescentes dos itens 90, 91, 92 e 105. Ato contínuo, foi divulgado o resultado, e a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI.** Verificaram que a empresa todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a também **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Fica divulgado o resultado da licitação conforme mapas anexos a presente ata. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A representante da empresa **CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** manisfestou a intenção de recorrer, motivando: “A empresa Consultech pediu a desclassificação do item 72 antes mesmo da abertura dos envelopes de habilitação, foi infomado a comissao e não foi atendido, a mesma solicitou a desclassificação por erro no item 54 e no item 60 por lance abaixo do custo da empresa, sendo aceito pela comissão. Sendo assim, o item 72 a empresa deixa claro que a entrega é inviável e impossivel cumprir com suas obrigações com o valor fechado na licitação, os erros cometidos pela empresaq Consultech não foram intencionais de prejudicar ou tumultuar o certame, pois os erros foram formais, sendo uma licitação grande e com grande número de empresas, o erro passou despercebidos quando a mesma passou para lances. Foi questionado a Pregoeira novamente se não seria possivel reverter o lance, já que as empresas Oasis e Sueli foram desclassificadas, a mesma respondeu que não pois já sendo passo essa fase, novamente a empresa Consultech entra em lances nos itens 50 e 51 sendo vencedora dos mesmos.”. Sendo assim, conforme item 15.1 foi concedido prazo a licitante de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 17h51min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante presente, representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.